

PORTARIA Nº1177/2018-GAB/SEMAS DE 18 DE JUNHO DE 2018.

OBJETIVO: PARTICIPAR DA II QUALIFICAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO XXI TORNEIO DE PESCA DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: MARABÁ/PA E PIÇARRA/PA

PERÍODO: 26/06 A 02/07/2018 – (06 E ½) DIÁRIAS

SERVIDORES:

- 5824591/2 - FRANCISCA SOLANGE GOMES CHAVES - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE /GERENTE)

- 5914615/2 - MARCOS ALAN DA SILVEIRA BRITO - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

- 5913057/2 - JAMES LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (MOTORISTA)

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES

Protocolo: 327200

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**NOTIFICAÇÃO Nº.:110656/CONJUR/2018**

À SEMASA INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA

End: ROD.PA-254, KM 22, SETOR 06, S/Nº . ZONA RURAL.

CEP:68220-000 Monte Alegre – PA

Pelo presente instrumento, fica **SEMASA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 05.458.120/0011-22**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13153/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 5671/2015-DIFISC, ante a execução de manejo florestal em desacordo com os requisitos técnicos estabelecidos em legislação vigente, praticando nesse entender a violação ao art. 51-A do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, I e VI da Lei nº 5.887/95 e 70 da Lei nº 9.605/98, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 14075/CONJUR/GABSEC/2015, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **15.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II e 122, II, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 327541

NOTIFICAÇÃO Nº. : 109119/COEMA/2018

À **ERVINO GUTZEIT FAZENDA PANORAMA II**

End: ROD. TRANSAMAZÔNICA SENTIDO ALTAMIRA RURÓPOLIS KM 140 BR 230, ZONA RURAL

CEP: 68140-000 Uruará – PA

Notificamos V. S.ª, **ERVINO GUTZEIT**, CPF nº. 009.180.752-20, que, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus Conselheiros, em seu VOTO, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 33300/2010, em Resolução nº 135, publicada no Diário oficial de 08 de março de 2018, às fls. 86 dos autos, reconheceu a **prescrição intercorrente**, arguida de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, conforme teor do art. 21, §2º do Decreto Federal 6.514/2008.

Neste diapasão, com fulcro no poder de autotutela da Administração Pública, diante do reconhecimento da prescrição, os autos serão arquivados de ofício.

Protocolo: 327414

NOTIFICAÇÃO Nº.: 110477CONJUR/2018

À

RIVALDO SANTOS ROCHA

End: RODOVIA BR 222, KM 45, SNº, BAIRRO ZONA RURAL

CEP: 68.633-000 Dom Eliseu – PA

Pelo presente instrumento, fica **RERIVALDO SANTOS ROCHA, CPF nº 630.536.322-68**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 11804/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2747/2011 – GEFLOR, em razão de utilização de motosserra, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, considerando que o interessado nunca solicitou este, infringindo frontalmente o disposto no artigo 93 da Lei nº 5.887/1995, artigo 57 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como o artigo 2º da Resolução CONAMA nº 237/97, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/95 c/c os artigos 51 e 70 da Lei nº 9.605/98, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 5371/CONJUR/SECAD/2011, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e 122, I, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 327600

NOTIFICAÇÃO Nº.:110476/CONJUR/2018

À

FAZENDA CACHOEIRA DOURADO

End: ROD. BR-230, LOTE 07, GLEBA PACAJAZINHO, FAZENDA CACHOEIRA

BAIRRO: GLEBA PACAJAZINHO

CEP: 68485-000 Pacajá – PA

Pelo presente instrumento, fica **ANCELMO MAGRI PEDROSO, CPF Nº: 039.064.501-04**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10212/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2622 – 2010, ante à destruição de 490,4631 ha de área de reserva legal, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, praticando neste entender a violação ao art.51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos VI da Lei nº 5.887/95 e 70 da Lei nº 9605/98, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 9443/CONJUR/SECAD/2013, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **30.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo ainda o autuado ser compelido a apresentação de um projeto de recuperação de área degradada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários a devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPFs** de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II e 122, II e §4º, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o

disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 327784

NOTIFICAÇÃO Nº. : 102473/COEMA/2017

À

ITAPURANGA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

End: Rodovia Transcarnetá, S/Nº, Km 07, Bairro: Industrial

CEP: 68457-200 Tucuruí – PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 29887/2013, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus Conselheiros, em seu VOTO, não conheceu e não deu provimento ao recurso interposto por V. Sa.

Na decisão que julgou o **Auto de Infração nº 6713/2013/GEFLOR** contra **ITAPURANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO** reconheceu a **MAJORAÇÃO** da multa imposta, consoante à Competência Discricionária do Órgão Ambiental, em observância à margem do *quantum* estabelecido em Lei. Nesse sentido, a decisão desta Secretaria que julgou procedente o Auto de Infração em epígrafe, passa a ser a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de 50.001 (quinhentos mil e um) **UPFs**.

Dessa forma, em havendo gravame à situação anteriormente recorrida, notificamos V. Sa. para que apresente alegações, consoante os termos do **Parágrafo Único do art. 64 da Lei 9.784/1999**, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Em havendo revelia ou concordância com o patamar apresentado, o recolhimento da multa deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III da Lei 5887/95.

Protocolo: 327500

NOTIFICAÇÃO Nº.: 110659/CONJUR/2018

À

V.R.DA SILVA COMÉRCIO DE MADEIRAS-ME

End: AV. PERIMETRAL NORTE Nº S/N, BAIRRO: CENTRO

CEP: 68138-000 Placas – PA

Pelo presente instrumento, fica **V.R.DA SILVA COMÉRCIO DE MADEIRAS-ME, CNPJ Nº 08.497.382/0001-12** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 11330/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2969/2015-GEFLOR, por ter em depósito 5,836 m³ madeira serrada da espécie maçaranduba sem licença válida outorgada pela Autoridade Competente, contrariando aos ditames do art.47 § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art.70 da Lei nº 9.605/98 e art. 46, parágrafo único da Lei federal nº 9.605/98, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 16819/CONJUR/GABSEC/2016, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.501 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II e 122, II, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 327396

NOTIFICAÇÃO Nº.:110555/CONJUR/2018

À

Valdecy Ferreira de Araujo

End: lote 234 da gleba pa ituqui – sitio vila nova

CEP: Santarém – PA

Pelo presente instrumento, fica **VALDECI FERREIRA DE ARAÚJO, CPF Nº 339.246.782-00**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15137/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4989/2013-DIFISC/